



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 849

"AUTORIZA A ABRERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,
Fago saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autori-
zado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$15.000.000 (quin-
ze milhões de cruzeiros), para custear as despesas decorrentes das
festividades carnavalescas no ano de 1986, à Dotação Orçamentária:
3.3-Serviços de Educação e Saúde, à verba 3.2.3.2- Subvenções So-
ciais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei se-
rão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de março de 1986.

José Carlos Minchillo
JOSÉ CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Edgar Fátissa
EDGAR FATISSA,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO 050 e verso 08 LIVR.
PROPRIO 07
SECRETARIA 11/03/86
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 850 -

"AUTORIZA A CONSERVAÇÃO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS
MUNICIPAIS E DA CERRAS PROVIDÊNCIAS".

Fago saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sancionei e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir um galpão de 400 M² (Quatrocentos metros quadrados), que servirá de garagem para os veículos municipais, bem como Depósito de Cimento e Fábrica de Lajotas.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), à Dotação Orçamentária 2.5-Serviços e Obras Públicas à verba 4.1.1.0-Obras e Instalações.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
11 de março de 1986.

REGISTRADO Nº 50 (verão) e 51 DO MUNICÍPIO
PROPHIE Nº 07
11/03/86
SECRETARIA

JOÃO CARLOS MINCIELLO,
- Prefeito Municipal -

EDGAR PANISSA,
- Oficial Administrativo -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 851 -

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 800 DE
19/NOVEMBRO/1984"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Fago saber que a Câmara Municipal a
previu e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei nº 800 de 19/novembro/1984
passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei,
serão utilizadas recursos constantes do Orçamento para o exercício
de 1986, da Dotação Orçamentária 2.3-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE,
do inciso 4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 11 de março de 1986.

José Carlos Mincinilio
JOSE CARLOS MINCINILIO,
-Prefeito Municipal-

Elisabete
ELISABETE
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 27 e 07
+ 40/PRM
11/03/86
SECRETARIA
DE SIM



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

L E I Nº 252 -

"AUTOPRIMA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um veículo utilitário para o Serviço de Segurança.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária : 2.3-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, à verba 4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogada a disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
nos 11 de março de 1986.

J. Minichillo
JOÃO CARLOS MINICHILLO,
-Prefeito Municipal-

Ed. Ar. Tanissa
EDUARDA TANISSA,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO 51 (verso) e 52
11/03/86
SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 853 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE PENSÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Fago saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autori-
zado a pagar à MARIA JOSÉ APARECIDA FERREIRO, uma pensão mensal refe-
rente a 01 (um) Salário mínimo.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei,
serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária 2.1-CABINE-
TE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 3.2.5.2-Pensionistas, consi-
gada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor retroagindo-se a 1º de
janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de março de 1986.

José Carlos
JOSE CARLOS MINOZILLO,
- Prefeito Municipal -

Edgar
EDGAR PANISSA,
- Oficial Administrativo -

REGISTRADO 052 e verso
COPHE Nº 07
SECRETARIA 11/03/86
ff. A. de



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 854 -

" AUTORIZA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÃO "

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a liberar uma verba no valor de Cr\$10.000.000- (Dez milhões de cruzeiros) , para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no corrente exercício, nos termos da Lei nº 811 de 21 de dezembro de 1984.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.1-GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 3.2.2.2-Transferências ao Estado, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de março de 1986.

REGISTRADO em 0552 (verbas) e 053
SIMPNE em 07
11/03/86
SECRETARIA
Ed. B. Silva

JOSÉ CARLOS MENCHELLO,
-Tributeiro Municipal-

Edgar F. F. F.
EDGAR FERNANDES,

-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 855 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE FOGÃO PARA ESCOLA
RURAL MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

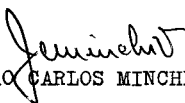
Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou, e eu, sanciono e promulgo a seguin-
te LEI.


Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado
a adquirir 03 (três) fogões, para as Escolas Rurais Municipais.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei ,
serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3-SERVIÇOS DE E-
DUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente,
consignada no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei '
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de abril de 1986.


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 053 e. 0000 008 LIVRO
07
02/04/1986
SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 856 -

"AUTORIZA RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

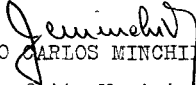
O Prefeito Municipal de Guaranésia.

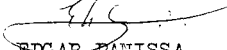
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou, e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI.

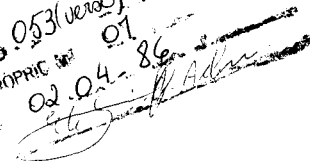
Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal ,
autorizado a receber em doação um terreno de propriedade de Fábio'
Nogueira de Andrade e Antônio Roberto Nogueira de Andrade, situado
neste Município na Fazenda Paraíso, com a metragem de 600 (seiscen-
tos metros quadrados), destinado à construção da Escola Rural Muni-
cipal "Lina Pinheiro Ramos" de 1º grau.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta '
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de abril de 1986.


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 053 (verão) e 054 DE 1986
PROPRIC Nº 07
02.04.86
SECRETARIA 



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 857 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ESCOLAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

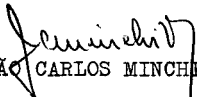
Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir os seguintes materiais para as escolas rurais, até o valor de Cr\$150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzados):

I- 200 carteiras para alunos; II- 16 mesas para professores; III - 12 armários para arquivo; IV- 12 armários para cantina; V- 16 mesas para cantina; VI- 21 cadeiras para professores.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos à dotação orçamentária 2.3-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente, consignados no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 02 de abril de 1986.


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


EDGAR PANISSA,

-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 054 em 02/04/86
SECRETARIA 0210.41.86
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 858 -

"DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO TELEFÔNICO DO
DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA"

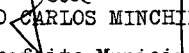
O Prefeito Municipal de Guaranésia.


Faço saber que a Câmara Municipal de
Guaranésia, aprovou, e eu, sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

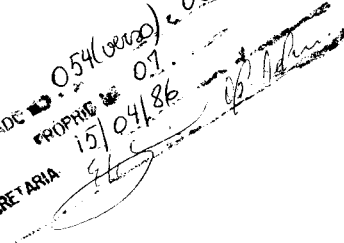
Art. 1º - O posto telefônico do Distrito de Santa Cruz
da Prata, denominar-se-á "POSTO TELEFÔNICO JOAQUIM URIAS".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de abril de 1986.


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 054 (orig) - 055
PROPRIO Nº 07.
15/04/86
SECRETARIA




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 859 -

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou, e eu, sanciono' e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir um almoxarifado com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária 2.5-SERVICIOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.1.0- Obras e Instalações, consignada no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de abril de 1986.

REGISTRADO Nº 055 e 1986
PROPPAG Nº 07
15/04/86
SECRETARIA

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 860 -

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 853 de 11/03/86"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 853 de 11 de março de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar à MARIA JOSÉ APARECIDA PINHEIRO, uma pensão mensal no valor inicial de Crz\$600,00-(seiscentos cruzados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de abril de 1986.

REGISTRADO Nº 0551 (1986)
PROPOSIÇÃO Nº 07.
15/04/86
SECRETARIA

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

EDGAR PANISSA,

-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 861 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE BETONEIRA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou, e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

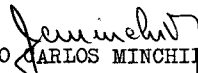
Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, auto
rizado a adquirir uma Betoneira até o valor de Cz\$6.000,00-(seis '
mil cruzados).

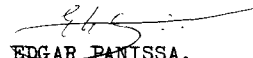
Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei
serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS E OBRAS'
PÚBLICAS, à verba 4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente, con-'
signadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de abril de 1986.

REGISTRADO 055 (verso) 2.056
PROP. Nº 07
15/04/86
SECRETARIA


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 862 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE RETRANSMISSORES (EQUI-
PAMENTOS) DE SINAL DE TELEVISÃO"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e
eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal ,
autorizado a adquirir 03 (treis) Equipamentos Retransmissores de Si-
nal de Televisão, com 10 (deis) watts de potencia.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizado a abertura de um '
crédito especial no valor de Cz\$170.000,00-(cento e setenta mil cru-
zados) à Dotação Orçamentária SERVIÇOS URBANOS, à verba 4.1.2.0- E-
quipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei
serão utilizados recursos através do superávit financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta '
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de abril de 1986.

REGISTRADO Nº 056 e verso
PROP. Nº 09
15/04/86
SECRETARIA
Edgar Panissa

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 863 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE DÉBITO"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

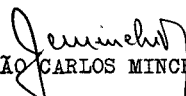
Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento aos Vereadores à Câmara Municipal de Guaranésia, na importância de Cz\$3.813,96-(treis mil, oitocentos e treze cruzados e noventa e seis centavos), referente a diferença paga à menor.


Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA, à verba 3.1.1.1-Pessoal Civil, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de abril de 1986.

REGISTRADO EM 056 (versão) e 057
PROP. Nº 07
15/04/86
SECRETARIA


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 864 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO"

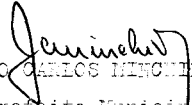
A Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

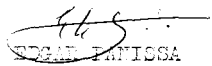
Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir junto à Telemig, um Terminal Telefônico.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através da Dotação 2.3-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente, consignados no orçamento vigente.

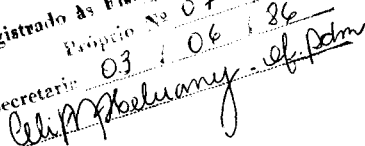
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de junho de 1.986.-


JOÃO CARLOS MINICHELO,
-Prefeito Municipal-


ROSAL FANIESSA
-OFICIAL ADMINISTRATIVO-

Registrado às F1057 e Verbo do Livro
Pólio Nº 07

Secretaria 03 / 06 / 86




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 865 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VIBRADOR E BETONEIRA"

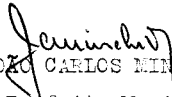
A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

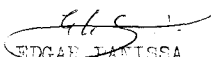
Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a adquirir 01 (uma) betoneira com capacidade de 320 litros e 01 (um) vibrador de inersão de até 45 mm, para os serviços de construção de escolas e reformas em geral.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta LEI, serão utilizados recursos através da Dotação 2.3- Serviços de Educação e Saúde à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Materiais Permanentes, consignados no orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de junho de 1.986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


EDGAR JANISSA
-Oficial Administrativo-

Registrado às 11:05 horas, 058
do Livro
Número 07
03.06.86
Edgar Janissa - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 866 -

"AUTORIZA A CRIAR O ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE"

A Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir mediante Decreto o Órgão Municipal de Saúde.

Art. 2º- O "Órgão Municipal de Saúde" terá por finalidade desempenhar ações que direta ou indiretamente, visem a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde da população do Município, nos termos da Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, que dispõe a organização do Sistema Nacional de Saúde e da Lei Complementar nº 3, de 22 de dezembro de 1972, que contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º- As disposições concernentes à fiscalização sanitária serão elaboradas em um Código Municipal de Saúde, ou estarão contidas no Código Municipal de Posturas.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ainda a transferir para o "Órgão Municipal de Saúde" (ou Setor, ou Departamento) todos os recursos dispensados pela Municipalidade no campo de saúde local: bem como assim o pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados à prestação de serviços, visando à Saúde.

Art. 5º- Fica, igualmente autorizado a assinar convênios com órgãos competentes, da esfera Federal e Estadual, bem como os adiantamentos necessários, ao desenvolvimento do programa de saúde.

-CONTINUA-

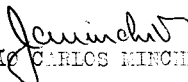


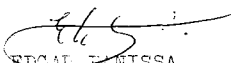
Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

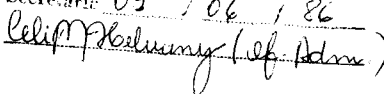
- CONTINUAÇÃO -

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de junho de 1.986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


EDCAL FERRISSA
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 205⁷⁴ do Livro
Fólio Nº 07
Secretaria 03 / 06 / 86
 (cf. Adm.)



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 367 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE AMÉRICAS PARA
ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

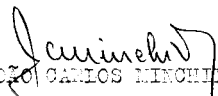
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autori-
zado a adquirir 04 (quatro) Américas para as Escolas Rurais Muni-
cipais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos da venda do Salário-Educação, re-
cebida do Ministério da Educação e Cultura.

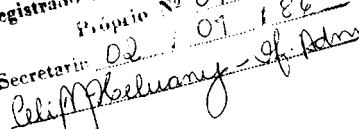
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de julho de 1.986.-


JOÃO CARLOS MICHELLI,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls 059 do Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 02 / 07 / 86

Celi Aparecida de Almeida Beluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 868 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir o Velório Municipal, com aproximadamente 200 M2 (Duzentos metros quadrados).

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de um Crédito Suplementar no valor de CZ\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), à Dotação Orçamentária 2.5.- Serviços e Obras Públicas, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através do superavit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de agosto de 1.986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Helwany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELWANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 0591 do Livro
Número 07

Secretaria 19 / 08 / 86
Celi Helwany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 869 -

"Dispõe sobre aumento de vencimento
do Funcionalismo Municipal"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

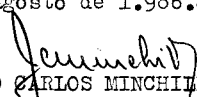
Faço saber que a Câmara Municipal de
Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 40% (quarenta por cento) aos vencimentos do Funcionalismo Municipal, Ativo, Inativo, Estatutários e Celetistas.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão através do superavit financeiro.

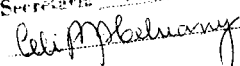
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1986.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de agosto de 1.986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 060 do Livro

Protocolo Nº 07
Secretaria 19.08.86
 - ref. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 870 -

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

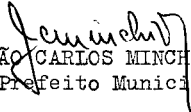
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

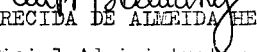
Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de CZ\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), para custear as despesas decorrentes das festividades comemorativas ao 85º Aniversário de nossa Cidade, à verba 3.2.5.9.- Outras Transferências a Pessoas, à Dotação Orçamentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão através do superavit financeiro.

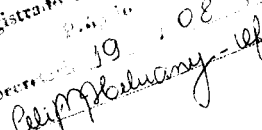
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de agosto de 1.986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrada às Fls. 060 e verso do Livro
P. M. N.º 07
Secretaria 19 de 08 de 1986


Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 871 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR
E BOMBA DE ENGRAXAR E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir um Compressor de Ar com Motor e uma Bomba
de Engraxar.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a abertura de
um Crédito Suplementar no valor de CZ\$16.000,00 (Dezesseis mil
cruzados), à Dotação Orçamentária 2.5.- Serviços e Obras Públi-
cas, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, con-
signada no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º- Os recursos necessários à execução da Pre-
sente Lei, serão através do superavit financeiro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de agosto de 1.986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrada de Fl. 064 v. 061 do Livro
19 07

Secretaria 19 08 86
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 872 -

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 861
DE 15/ABRIL/1986"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

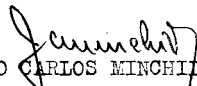
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a se
guinte LEI:


Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 861, de 15/abril/1986
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, au
torizado a adquirir uma Betoneira de 320 litros com Motor de 3 HP."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

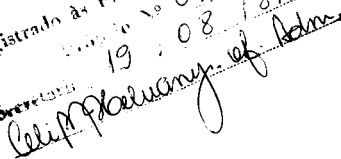
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de agosto de 1.986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls 061 e 062 do Livro
19 : 08 / 87

Secretaria





Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 873 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano por desapropriação, constituído de uma Edificação (Cine São José), de propriedade da Empresa de Cinema São Paulo Minas Ltda., com respectivo terreno, bem como, os móveis, máquinas e equipamentos que fazem parte do mesmo.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através da abertura de um Crédito Especial no valor de CZ\$600.000,00 (seiscentos mil cruzados) à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Categoria Econômica 4.2.0.0.- Inversões Financeiras, à verba 4.2.1.0.- Aquisição de Imóveis, através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de agosto de 1.986.-

J. Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado de Fls. 061/07 do Livro
19 : 08 : 86
Secretaria *Celi Aparecida de Almeida Heluany* of Adm



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 874 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação e meio-fios à Avenida Deputado Humberto de Almeida, em toda a sua extensão.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da meta de do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios, concedendo-se o desconto de 20 % (vinte por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º- Para atender às despesas desta Lei serão utilizados recursos através da abertura de Crédito Suplementar no valor de CZ\$300.000,00 (oitocentos mil cruzados), à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária "SERVIÇOS URBANOS", através do superavit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de agosto de 1.986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 062 e 063 do Livro
de 07

Secretaria 19 / 08 / 86
Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 875 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE FOGÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal auto-
rizado a adquirir um Fogão para a Escola Rural Municipal "Ruth Mo-
reira e Silva", localizada na Fazenda Bela Vista.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.-SERVI-
ÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material
Permanente, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.986.-

Registrado em nº 06211/2067
Data de 07
Secretaria 02 de 09 de 86
Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. adm.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 876 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE 03 PERUAS
KOMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

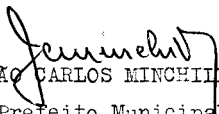
A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefei
to Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ad-
quirir 03 (três) Peruas Kombi para o Setor de Educação.

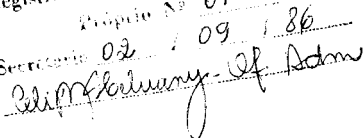
Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através
da abertura de um Crédito Suplementar no valor de CZ\$170.000,00(Cen-
to e setenta mil cruzados) à Dotação Orçamentária 2.3.-SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanen-
te, através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado de Fls. 063 e 063 do Livro
Número 07
Secretaria 02 / 09 / 86
 of Adm



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 877 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de creta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaranésia, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 1250 (hum mil e duzentos e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado a aquisição de 03 (três) Peruas Kombi para o Setor de Educação.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heiuany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HEIUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls 063(v) = 064 do Livro
Próprio Nº 07
Secretaria 02 / 09 / 86
Celi Aparecida de Almeida Heiuany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 878 -

"AUTORIZA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO
DE ESCOLA RURAL MUNICIPAL"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar obras de reforma e ampliação no Prédio da Escola Rural Municipal "Lina Pinheiro Ramos" - 1ª a 4ª séries, no local denominado Fazenda Paraíso, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 024 v. 06 do Livro
Próprio Nº 07
Secretaria de 02 / 09 / 86
Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 879 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

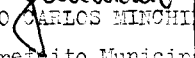
A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um Caminhão equipado com Carroceria Basculante, para o Setor de Educação.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de CZ\$300.000,00 à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, através de maior arrecadação prevista.

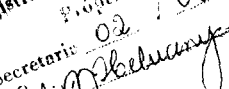
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de setembro de 1.986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELLANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 065 do Livro
Fólio Nº 07

Secretaria: 02 / 09 / 86

CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELLANY



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 880 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a União Federal, através da Secretaria de Ação Comunitária da Presidência da República, visando a implantação de Projetos Comunitários.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao referido Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de setembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de outubro de 1986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado em Livro de Atas do Livro
Secretaria 15 de 07, 1986
Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 881 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir sanitários no Cemitério Municipal, com 30 M 2 (trinta metros quadrados).

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de um Crédito Suplementar no valor de CZ\$120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados), à Dotação Orçamentária 2.5.- Serviços e Obras Públicas, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através do superavit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de outubro de 1986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls 066 do Livro
Processo Nº 07
Secretaria 31 de 10 de 1986
Celi M. Beluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 882 -

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1987"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- A receita do Município de Guaranésia, para o exercício de 1987, é estimada em CZ\$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	790.000,00
-Receita Patrimonial	682.000,00
-Receita de Serviços	40.000,00
-Transferências Correntes	12.410.000,00
-Outras Receitas Correntes	<u>69.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	<u>13.991.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

-Transferências de Capital	<u>9.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL ,,,.....	<u>9.000,00</u>
T O T A L G E R A L	<u>14.000.000,00</u>

Art. 2º- A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987 fica, igualmente, autorizada em CZ\$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seus desdobramentos por elementos (Art. 2º do Decreto Lei nº 1875/81).

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

-Pessoal	4.810.000,00
-Material de Consumo	2.586.000,00
-Serviços de Terceiros e Encargos	1.473.000,00
-Diversas Despesas de Custeio	<u>201.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	<u>9.070.000,00</u>

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

-Transferências Intergovernamentais	25.000,00
-Transferências a Instituições Privadas	145.000,00
-Transferências a Pessoas	720.000,00
-P.A.S.E.P.....	<u>250.000,00</u>
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<u>1.140.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	<u>10.210.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

-Obras e Instalações	3.300.000,00
-Equipamentos e Material Permanente	<u>490.000,00</u>
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	<u>3.790.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	<u>3.790.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	<u><u>14.000.000,00</u></u>

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Constituição Federal;
- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cincoenta por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4320/64;

CONTINUA.-



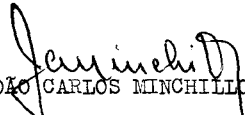
Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

c)- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1 de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de outubro de 1.986.-

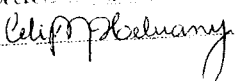

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 066 (1) 20672 verso do Livro

Tópico Nº 07

Secretaria 31 / 10 / 86

 of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 883 -

"Aprova o Orçamento Plurienal de Investimentos
para o triênio 1987/1989"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LBI:

Art. 1º- O Orçamento Plurienal de Investimentos do Município de Guaranésia, para o triênio 1987/1989, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em CZ\$.. 23.898.000,00 (Vinte e três milhões e oitocentos e noventa e oito mil cruzados).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, previsto no Orçamento Plurienal, para o triênio 1987/1989 são assim distribuídos:

	<u>1987</u>	<u>1988</u>
Superavit do Orçamento Corrente.....	3.781.000,00	7.008.000,00
Transferências de Capital	9.000,00	200.000,00
Somas	<u>3.790.000,00</u>	<u>7.208.000,00</u>
	<u>1989</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento Corrente.....	12.513.400,00	23.302.400,00
Transferências de Capital	386.600,00	595.600,00
Somas	<u>12.900.000,00</u>	<u>23.898.000,00</u>

Art. 3º- As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e, programadas com base nos recursos disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas nas importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos, ou reformulados, projetos constantes desta Lei.

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ único- As importâncias referentes aos exercícios de 1988/1989, estimadas a preços de 1986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de outubro de 1.986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heliany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELIANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. *067/2062/1986* do Livro
Próprio Nº *07*
Secretaria *31* / *10* / *1986*
Celi M. Heliany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 884 -

"CONCEDE SUBVENÇÕES À ENTIDADES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções no valor de CZ\$30.000,00 (Trinta mil cruzados), às seguintes Entidades:

Para o Asilo São Vicente de Paulo	CZ\$5.000,00
Para a APAE	CZ\$5.000,00
Para a Casa da Criança	CZ\$5.000,00
Para a Sociedade Santo Antônio de Pádua	CZ\$5.000,00
Para a Conferência São Vicente de Paulo	CZ\$5.000,00
Para a Sociedade Guaranésiana de Amparo à Criança	CZ\$5.000,00

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de CZ\$30.000,00 à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.2.3.1.- Subvenções Sociais, consignada em Orçamento, através do superavit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 028/11 e 089 Livro Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de novembro de 1.986.-

Próprio Nº 09
Secretaria 03 / 11 / 86

Celli Aparecida de Almeida Heluany
-Oficial Administrativo-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celli Aparecida de Almeida Heluany
CELLI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 885 -

"AUTORIZA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO
DE O2 ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar obras de reforma e ampliação nos Prédios das Escolas Rurais Municipais "Maria Guerra", localizada na Fazenda Mandaguari e "Olímpia Dias de Lima", no local denominado Fazenda São José, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de CZ\$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil cruzados).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de outubro de 1.986.-

Registrado às Fls. 069 e 070 do Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 31 / 10 / 86
Celi M. Beluany - Of. Adm.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi M. Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 886 -

"AUTORIZA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO
DE 02 ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar obras de reforma e ampliação nos Prédios das Escolas Rurais Municipais "Ana Paiva", localizada na Fazenda Pouso Alegre e "Nilza Tavares Dias", no local denominado Fazenda Onça, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba do Salário-Educação, recebida do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de novembro de 1.986.-

Registrado da Fls. 069/1.070 do Livro
Fólio Nº 07
Secretaria: 96 : 11 : 186
Celi M. Beluany - Of. Adm.

J. Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi M. Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 887 -

"AUTORIZA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÃO"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a liberar uma verba no valor de Cr\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.1.- CABINETE E SECRETARIA, à verba 3.2.2.2.- Transferências aos Estados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de novembro de 1.986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 070, Volume Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 26 / 11 / 86

Celi M. Beluany
Celi M. Beluany - *Adj. Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 888 -

" AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UMA MOTO-SERRA"

O Povo de Guaranésia, por seus representantes legais aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, ' autorizado a adquirir uma " MOTO-SERRA" até o valor de Cz\$ 8.000,00 - (Oito mil cruzados).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta LEI serão utilizados recursos da verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material ' Permanente, da Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS , ' consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de Dezembro de 1986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 070 (v) / 074 do Livro

Próprio Nº 07

Secretaria 09 / 12 / 86

Celi M. Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 889 -

CONTÉM O ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu sanciono e pro
mulgo a seguinte Lei:

TÍTULO 1

Disposições Propedêuticas

CAPÍTULO 1

Dos Objetivos do Estatuto

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do ma-
gistério municipal de Guaranésia, com os seguintes objetivos:

1 - estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do ' Magistério;

11 - incentivar a profissionalização do pessoal do magisté-
rio, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a '
concentração de seus esforços no campo de sua escolha;

111 - assegurar que a remuneração do professor e do especia-
lista de educação seja condizente com a de outros profissionais '
de idêntico nível de formação;

CAPÍTULO 11

Do Magistério como Profissão

Art. 2º - O exercício do magistério, inspirado no respeito '
aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promo-
ção dos seguintes valores:

1 - amor à liberdade;



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

II - fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;

III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

V - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;

VII - respeito à personalidade do educando;

VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;

IX - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

X - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 3º - Integra o magistério o pessoal que exerce a docência, a inspeção no sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO III

Disposições Preliminares

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

1 - Sistema - o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantida pelo poder público municipal;

II - Localidade - a sede definida na divisão administrativa do município;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

III - Região de Ensino - o território sujeito à jurisdição de órgão regional da administração do ensino;

IV - Turno - o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

V - Turma - o conjunto de alunos de uma ou mais séries sob a regência de um professor;

VI - Regência de Atividades - a exercida nas primeiras séries do ensino de 1º grau, nas matérias do núcleo comum ou nas atividades de educação artística e educação física;

VII - Órgão Municipal de Educação - O.M.E. - criado pela Lei nº 774 de 17/11/83;

VIII - Departamento Especializado da Prefeitura - D.E.P. - criado pela Lei nº 720 de 26/03/81.

TÍTULO II

Da Estrutura do Magistério

CAPÍTULO I

Do Quadro do Magistério

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

1 - Cargo - o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário com denominação própria e pagamento pelos cofres municipais;

II - Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

111 - Série de Classes - o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de conhecimento.

Art. 7º - O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

1 - Professor - P; Nível 1

11 - Especialista de Educação - E.E.; Nível 11

CAPÍTULO 11

Da Carreira do Magistério

Art. 8º - A carreira do pessoal do magistério desenvolver-se-á por acesso e progressão horizontal.

Art. 9º - São atribuições específicas:

1 - de Professor, regência efetiva de atividades, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aprefeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;

11 - de Especialista de Educação, a supervisão, a coordenação, a orientação, assistência e o controle em geral do processo administrativo das escolas, e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;

TÍTULO 111

Do Regime Funcional

CAPÍTULO 1

Do Ingresso no Quadro do Magistério



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

SECÇÃO 1

Disposição Preliminar

A nomeação para o cargo de professor de 1º grau (1ª a 4ª séries) depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público municipal de provas e títulos.

SECÇÃO 11

Do Concurso

Art. 10 - O concurso classificar-se-á em singular por se destinar ao preenchimento de vagas em escola (s) da mesma localidade;

Art. 11 - O edital de concurso indicará as vagas existentes por escola.

Art. 12 - Configura-se vaga quando o número de docentes na escola ou outro órgão do Sistema for insuficiente para atender às necessidades do ensino ou da administração educacional.

Art. 13 - O concurso para o cargo de Professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividades.

Art. 14 - As provas do concurso para o cargo de especialistas de educação versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas.

Art. 15 - Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso; o candidato apresentará os que comprovem:

- 1 - ser brasileiro;
- 11 - ter habilitação para o exercício do cargo;
- 111 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data fixada em edital;



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 16 - No julgamento de títulos dar-se-á valor a experiência de magistério, a conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema e a aprovação em concurso público relacionado com o magistério.

Parágrafo Único - O tempo de exercício de magistério em zona rural municipal terá prioridade para efeito deste artigo.

Art. 17 - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, afixando-se em locais públicos, a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente de classificação.

Art. 18 - A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua realização.

Art. 19 - Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas previstas no edital tem assegurado o direito à nomeação desde que satisfeitas as exigências da presente Lei e suas possíveis regulamentações.

§ 1º - O ato de nomeação será expedido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do concurso.

§ 2º - Não podendo ser providas as vagas com os candidatos referidos no artigo 19, defere-se aos demais aprovados, respeitada a ordem de classificação, o direito atribuído àqueles.

SECÇÃO 111

Da Nomeação

Art. 20 - A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas nos editais.



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

Art. 21 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o funcionário ao estágio probatório.

Art. 22 - Estágio probatório é o período de efetivo exercício correspondente a 2 (dois) anos letivos durante os quais o professor ou o especialista de educação, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência.

§ 1º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após sindicância, o funcionário que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Art. 23 - Será estabilizado após 2 (dois) anos de exercício o professor ou o especialista de educação que satisfizer os requisitos do estágio probatório.

CAPÍTULO 11

Da Readmissão

Art. 24 - Readmissão é o reingresso do professor ou do especialista de educação, exonerados a pedido, no cargo que anteriormente ocupavam ou no cargo correspondente.

Art. 25 - A readmissão assegura a contagem de tempo de serviço municipal anteriormente prestado, para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

Art. 26 - Para a readmissão, que se fará sempre no interesse do ensino, será necessário o seguinte requisito:

1 - que haja cargo vago e para o qual não exista candidato classificado em concurso.

CAPÍTULO III

Do Acesso

Art. 27 - Acesso é a promoção do professor para especialista de educação, a critério do Sistema e no interesse do ensino.

Art. 28 - Quando o número de candidatos for superior ao de vagas a promoção por acesso dependerá de concurso interno de títulos e provas.

Parágrafo Único - No julgamento dos títulos dar-se-á valor preponderante ao tempo de exercício de magistério público municipal.

CAPÍTULO IV

Da Progressão

Art. 29 - Progressão é a elevação do funcionário à faixa de vencimento imediatamente superior àquela a que ele percebe.

Art. 30 - São condições para o funcionário concorrer à progressão:

1 - ter estado em exercício, posicionado na mesma faixa de vencimento, durante o período de 5 (cinco) anos;

II - obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do número de pontos, segundo o Boletim de Avaliação de Desempenho estabelecido pelo Departamento de Administração.

Art. 31 - Não se computará para a integralização do período



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

de que trata o inciso I do artigo anterior, o tempo em que o funcionário se encontrar, por qualquer motivo, afastado do efetivo e exercício do cargo, excetuados os casos de :

I - férias;

II - férias-prêmio;

III - casamento até 8 (oito) dias;

IV - luto até 8 (oito) dias pelo falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;

V - licença decorrente de gestação ou de acidente de serviço ou tratamento de saúde até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32 - Obtida a progressão, a contagem de tempo para novo período, será iniciada no dia seguinte àquele em que o funcionário houver completado o período anterior.

Art. 33 - Quando o funcionário completar o tempo necessário à obtenção da progressão sem alcançar a percentagem exigida na avaliação de desempenho, inicia-se então a contagem de novo período para a mesma progressão, no dia seguinte ao término do período anterior.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o funcionário que completar 2 (dois) períodos, apenas pelo decurso de prazo, terá automaticamente direito à progressão a que faria jus no período inicial.

Art. 34 - A avaliação do desempenho do funcionário, é tarefa do seu Chefe imediato.

Art. 35 - A avaliação levará em conta o desempenho do funcionário e seu aproveitamento em programas de treinamento e desen-



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MÍNAS GERAIS

volvimento de recursos humanos, promovido pelo Departamento de Administração, quando obrigatória a participação.

Art. 36 - A progressão é assegurada por ato expresso do Prefeito e seu valor será devido a partir do dia em que compãetar o período.

Art. 37 - A Prefeitura através do Departamento de Administração, elaborará no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o Boletim de Avaliação de Desempenho do funcionário público municipal.

TÍTULO IV

Da Posse e do Exercício

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 38 - Haverá posse, em cargos do magistério, nos casos de:

1 - nomeação;

11 - readmissão.

Art. 39 - A posse deverá verificar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de nomeação ou readmissão.

Art. 40 - Se a posse não se der por omissão do interessado, dentro do prazo estabelecido será declarado sem efeito o provimento.

Art. 41 - Compete ao Prefeito Municipal dar posse ao pessoal do Departamento Especializado da Prefeitura - D.E.P.

Art. 42 - O termo de posse será lavrado em livro próprio.



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

CAPÍTULO 11

Do Exercício

Art. 43 - O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício no prazo de 48 horas após a posse.

TÍTULO V

Da Movimentação do Pessoal

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Art. 44 - A movimentação do pessoal do magistério municipal é feita mediante lotação, autorização especial e readaptação.

Art. 45 - Entende-se por:

1 - Lotação - a indicação, na localidade, de escola em que o ocupante de cargo do magistério deva ter exercício;

11 - Autorização Especial - o afastamento temporário do professor ou do especialista de educação do exercício, das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico;

111 - Da Readaptação - o ajustamento do professor ou do especialista de educação ao exercício de atribuições mais compatíveis com seu estado de saúde.

CAPÍTULO 11

Da Lotação

Art. 46 - O ocupante de cargo no magistério municipal será lotado;



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

1 - em escola, o Professor;

11 - em Órgão do Sistema, o Especialista de Educação.

Art. 47 - A mudança de lotação pode ser feita:

1 - a pedido do funcionário;

11 - ex-offício, por conviniência do ensino estabelecida pe
la Prefeitura.

Art. 48 - A mudança de lotação a pedido só poderá ser conce
dida durante as férias de final de ano.

Art. 49 - Não poderá ser mudado de lotação, a pedido, o pro
fessor ainda em regime de estágio probatório.

CAPÍTULO 111

Da Autorização Especial

Art. 50 - A autorização especial, respeitada a conveniência
do Sistema, poderá ser concedida ao funcionário para: participar'
como docente ou docente, de curso de especialização, aperfeiçoa-
mento ou atualização; no prazo de até um ano.

§ 1º - O afastamento para prestação de serviços impostos por
lei dar-se-á sob a forma de autorização especial.

Art. 51 - O ato de autorização especial é da competência do
Prefeito Municpal.

Art. 52 - O professor ou o especialista de educação, em re-
gime de autorização especial, tem direito ao vencimento e vanta-'
gens do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO 1V

Da Readaptação



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 53 - A readaptação é feita no interesse do Sistema, com base em processo especial que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo do magistério, em virtude de alteração de seu estado de saúde.

Parágrafo Único - A readaptação depende de laudo médico que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do funcionário.

Art. 54 - A readaptação é feita ex-offício nos termos de regulamento próprio.

Art. 55 - A readaptação consiste em:

- 1 - atribuição de encargos especiais;
- 11 - transferência de cargo.

Art. 56 - A readaptação de atribuição de encargos especiais consiste na interrupção do exercício para desempenho de outras atividades ligadas ao Sistema.

Parágrafo Único - A readaptação, a que se refere este artigo, pode ocorrer quando o laudo médico prescrever período de até 1 (um) ano de afastamento, quando perdurar por tempo superior o ocupante de cargo do magistério será readaptado por transferência de cargo.

TÍTULO VI

Do Regime de Trabalho

CAPÍTULO 1

Do Regime Básico

Art. 57 - O Professor de ensino regular ou supletivo em caráter polivalente, com exercício nas quatro séries iniciais do 1º Grau e nas classes de Educação Pré-Escolar, terá seu horário de



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

trabalho fixado em 20 (vinte) horas semanais.

Art. 58 - Ro Regime Básico de 20 (vinte) horas semanais não estão incluídas as horas para elaboração de programas e planos de trabalho.

Art. 59 - O especialista em Educação terá a sua carga horária de trabalho fixada em 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO 11

Da Substituição

Art. 60 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o Professor que se afastar de suas funções em virtude de doença ' ou por qualquer motivo previstos no presente estatuto.

Art. 61 - Não havendo professor disponível classificado em concurso, far-se-á a substituição por meio de professor estranho' ao quadro, de preferência com a habilitação, contratado pelo prazo da substituição.

TÍTULO VII

Dos Direitos

CAPÍTULO 1

Das Férias

Art. 62 - O ocupante de cargo do magistério gozará de férias anualmente;

1 - quando, em exercícios nas escolas, 60 (sessenta) dias ' coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30 (trinta) segundo o que dispuser o órgão próprio do Sistema;

11 - quando em exercício nos demais órgãos do Sistema, 25 '



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

(vinte e cinco) dias úteis, observada a escala organizada de acordo com a conveniência do serviço.

Parágrafo Único - Não é permitido acumular férias nem levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

Art. 63 - São condições para o funcionário concorrer às férias-prêmio:

I - ter estado em exercício durante o período de 10 (dez) anos;

II - obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pontos segundo o Boletim de Avaliação de bom desempenho estabelecido pelo Órgão Municipal de Ensino.

Art. 64 - Os períodos de férias anuais e de férias-prêmio são contados como de efetivo exercício para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Aplica-se ao ocupante de cargo de magistério o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 65 - Ao ocupante de cargo do magistério conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para a gestante;
- IV - para tratar de interesse particular.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Será considerado de efetivo exercício o tempo de afastamento por licença concedido na forma dos incisos 1, II e III desta artigo.

SECÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 66 - A licença para tratamento de saúde depende de atestado médico e será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo.

Parágrafo Único - Findo o prazo de licença, haverá nova inspeção médica e o laudo concluirá pela prorrogação, pela volta ao serviço ou pela aposentadoria.

Art. 67 - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvados os casos de prorrogação ou aposentadoria, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas os dias de ausência.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo de licença.

Art. 68 - No decurso da licença, o servidor abster-se-á de qualquer atividade remunerada, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

SECÇÃO III

Da Licença por Motivo de Doença em
Pessoa Da Família

Art. 69 - O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença em pessoas de sua família, desde que prove ser indispensável a sua assistência ao doente e que esta não possa ser presta-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

da concomitantemente com o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo 1º - Consideram-se pertencentes à família do funcionário, para efeito do disposto nesta Secção, além do cônjuge, dos filhos e dos pais, as pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual como dependentes.

Parágrafo 2º - A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico.

SECÇÃO IV

Da Licença à Gestante

Art. 70 - À funcionária gestante será concedida licença pelo prazo de 3 (três) meses, mediante laudo médico.

Parágrafo Único - A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação salvo prescrição médica em contrário.

SECÇÃO V

Da Licença para Tratar de Interesses
Particulares

Art. 71 - O funcionário poderá obter licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo 1º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

Parágrafo 2º - Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

Parágrafo 3º - O funcionário licenciado poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício do cargo.



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

Parágrafo 4º - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Parágrafo 5º - A licença para tratamento de interesse particular acarreta para o servidor a perda do salário e demais direitos e vantagens previstas neste Estatuto, no período de sua duração.

CAPÍTULO III

Das Concessões

Art. 72 - Sem prejuízo de qualquer direito ou vantagem, o ocupante do cargo do magistério poderá faltar ao serviço por motivo de:

- I - casamento, até 8 (oito) dias;
- II - falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;
- III - servir como jurado e outros obrigatórios por lei.

Parágrafo Único - O motivo determinante da falta ao serviço será comprovado através de documento hábil.

CAPÍTULO IV

Da Acumulação de Cargos e Funções

Art. 73 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de magistério, exceto:

- I - a de juiz com cargo de professor;
- II - a de dois cargos de professor;
- III - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A acumulação, de qualquer forma, só será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 74 - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista da União, dos Estados e dos Municípios.

TÍTULO VIII

Dos Vencimentos, Vantagens e Incentivos

Art. 75 - O vencimento do pessoal do magistério não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, Nível I; assim como o do especialista de educação de acordo com a habilitação exigível para o provimento de cada classe de cargos, o equivalente a 2,5 (dois salários mínimos e meio), Nível II.

Art. 76 - O pessoal do magistério, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos pela condição de funcionário público, tem as seguintes vantagens e incentivos:

1 - adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, por quinquênio de efetivo exercício;

II - auxílio ou patrocínio pela elaboração de obra ou trabalho considerado de valor para o ensino, para a educação ou para a cultura, com parecer favorável do Órgão Municipal de Educação - O.M.E.

TÍTULO IX

Da Aposentadoria

Art. 77 - O ocupante de cargo do magistério será aposentado;



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

1 - voluntariamente, se comprovar 30 (trinta) anos de magistério o do sexo masculino, ou 25 (vinte e cinco) anos de magistério o do sexo feminino;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

III - por invalidez.

Parágrafo Único - A aposentadoria por invalidez dar-se-á nos casos de perda da capacidade de trabalho, comprovada mediante laudo médico oficial.

Art. 78 - O funcionário fará jus a proventos de inatividade integrais:

1 - se comprovar 30 (trinta) anos de magistério, o do sexo masculino, ou 25 (vinte e cinco) anos de magistério, o do sexo feminino;

II - quando invalidado em consequência de acidente em serviço ou em virtude de doença profissional;

III - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, leucemia, cegueira, lepra e cardiopatia grave.

TÍTULO X

Da Direção da Escola

Art. 79 - A direção da Escola, em seus aspectos pedagógicos e administrativos, será exercida pelo Órgão Municipal de Educação - O.M.E. e/ou pelo Departamento Especializado desta Prefeitura.

Art. 80 - O Órgão Municipal de Educação - O.M.E. poderá ter o Inspetor Municipal de Ensino ao qual compete organizar, coordenar e dirigir as atividades pedagógicas e administrativas.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - A nomeação de inspetor recairá em ocupante es-
tável de cargo do magistério, ou nele aposentado, que tenha habili-
tação específica em administração escolar.

Parágrafo 2º - Permitir-se-á que as funções de Inspetor se-
jam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau esco-
lar, com experiência de magistério, quando a oferta de profissio-
nais legalmente habilitados não bastar para atender ao que dispõe
o parágrafo anterior.

Art. 81 - Sempre que se justificar a complexidade das tare-
fas, o Inspetor poderá ser assistido por um Auxiliar de Inspetoria.

Art. 82 - O provimento do cargo de Inspetor será feito, de
preferência, através da eleição em escrutínio direto e secreto,
desde que atenda à realidade local e não possua funcionário efeti-
vo no mesmo.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal baixará normas neces-
sárias à regulamentação desta artigo.

TÍTULO XI

Do Regime Disciplinar

Art. 83 - O pessoal do magistério será sujeito ao regime dis-
ciplinar previsto para os funcionários da Prefeitura Municipal de
Guaranésia, e às normas contidas neste Estatuto e nos Regimentos
Escolares.

Art. 84 - Além do disposto no artigo anterior constituem de-
veres do pessoal do magistério:

1 - elaborar e executar os programas, planos e atividades,
na área de sua competência;



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;

III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - manter e fazer com seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

V - comparecer às atividades programadas e às reuniões para as quais for convocado;

VI - zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;

VII - avaliar o processo de ensino-aprendizagem, empenhando-se pelo seu constante aprimoramento;

VIII - qualificar-se, permanentemente, com vistas às melhorias de seu desempenho como educador;

LX - respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador;

X - cooperar com os superiores imediatos na solução dos problemas da administração escolar;

XI - zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação.

Art. 85 - Constituem, também, transgressões passíveis de pena para os funcionários do magistério:

I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV - o ato que insulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, credo ou convicção política;

VI - a alteração de qualquer resultado da avaliação, ressalvados os casos de erro manifesto, por ele declarados ou reconhecidos.

Art. 86 - Sujeita-se o pessoal do magistério às seguintes sanções disciplinares:

I - repreensão por escrito;

II - suspensão;

III - dispensa.

Art. 87 - As penalidades serão registradas no assentamento individual do servidor punido.

Art. 88 - São competentes para aplicação de penalidade:

I - de repreensão por escrito, o Chefe imediato do servidor;

II - de suspensão até 15 (quinze) dias, o responsável pelo Órgão Municipal de Educação - O.M.E. ou o Departamento Especializado desta Prefeitura;

III - de qualquer delas, o Prefeito Municipal.

Art. 89 - O regime disciplinar previsto neste Título para o pessoal do magistério estende-se aos servidores administrativos lotados em escolas ou em outros órgãos de ensino.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Com fundamento no número de turmas, classes e alunos, o Órgão Municipal de Educação - O.M.E. estabelecerá o modelo tipológico das escolas que servirá de base à quantificação dos cargos e funções necessárias ao desenvolvimento das atividades do ensino e de apoio ao processo educacional.

Art. 91 - O atual servidor contratado para o exercício de funções de magistério, aprovado em concurso público, será enquadrado em cargo do Quadro do Magistério Municipal quando:

1 - comprovar possuir, na data desta Lei, o mínimo de dois anos de efetivo exercício no magistério municipal local;

II - os demais ocupantes com tempo de serviço municipal inferior a dois anos deverão prestar o concurso municipal com vantagens de pontos pelo tempo de serviço.

Art. 92 - Ao atual especialista de educação, não ocupante de cargo efetivo, aprovado em concurso, fica assegurado o enquadramento em cargo do Quadro do Magistério, desde que comprove dois anos de exercício na Prefeitura Municipal de Guaranésia.

Art. 93 - A partir de 1º de fevereiro de 1987, os valores dos vencimentos do pessoal do magistério municipal de Guaranésia serão os constantes do Anexo 1 desta Lei.

Art. 94 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 08 de dezembro de 1986.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,

-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 07/2083 do Livro

Celli Aparecida Almeida Beluany
CELLI APARECIDA ALMEIDA BELUANY,

-Oficial Administrativo-

Próprio Nº 07/2083 do Livro



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 890 -

" AUTORIZA EXTENSÃO DA REDE DE
ENERGIA ELÉTRICA"

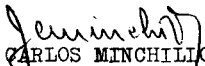
O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte ' LEI:

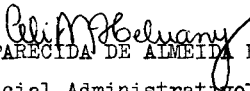
Art. 1º- Fica, o Poder Executivo, autorizado a ampliar a rede de energia elétrica, no prolongamento da Rua Acácio Pereira Dias e à Rua Major Urias, trecho entre as ruas Belo Horizonte e Miguel Gibrim, através da CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta LEI serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.1.0.- Obras e instalações, consignada em ' Orçamento.

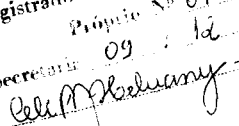
Art 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de Dezembro de 1986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 083/09 do Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 09 de 12 1986
 -ef. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 891 -

" AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO
ESTÁDIO SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE"

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionô e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, ' autorizado a construir vestiário no Estádio Santa Cruz Esporte Clube, no Distrito de Santa Cruz da Prata, com 40 m2, (quarenta metros quadrados).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada em orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta ' Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de Dezembro de 1986.-

Registrado às Fls. 084 e 085 do Livro
Próprio Nº 07

Secretaria 09 / 12 / 1986
Celi M. Beluany - Of. Adm.

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi M. Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

-LEI Nº 892 -

" AUTORIZA AUISIÇÃO DE CARRINHOS COLETORES DE
LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

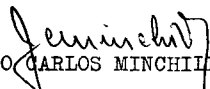
O Povo de Guaranésia, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 04 (quatro) carrinhos coletores de lixo basculante e manuais.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 8.000,00 - (Oito mil cruzados), à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, através de superavit financeiro.

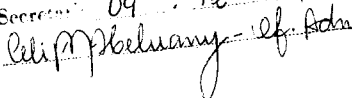
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de Dezembro de 1986.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HEZUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 024v e 025 do Livro
Número 07

Secretaria 09.12.1986

Celi Aparecida de Almeida Hezuany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 893 -

"ALTERA O ARTIGO 110 DA LEI MUNICIPAL
Nº 61, DE 05/08/50"

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 110 da Lei Municipal nº 61, de 05/08/1950 passa a ter a seguinte redação:

Art. 110- O perímetro urbano da cidade de Guaranésia fica demarcado da seguinte modo: "Começa na torre de televisão situada nas terras do Sr. José Duarte, daí cruzando a estrada que vai para a Fazenda Ipiranga, em linha reta até a sede da fazenda do Sr. Luiz Marangoni, descendo daí pelo córrego até a olaria de propriedade de Carlos Marangoni, seguindo em linha reta até a casa de morada localizada na propriedade do Sr. Antônio Rômboli, atravessando a estrada que vai para o bairro da Cachoeira, segue pelo espigão ao lado norte do Campo de Aviação, até a sede do sítio denominado Estância Giovanna de propriedade do Sr. João Delorenzo Filho, daí também pelo espigão cruza a ER 491, denominada rodovia do Café que vai para Guaxupé, indo dar na sede do sítio de Irmãos Lopes, seguindo daí em linha reta cruza a ferrovia FEBASA indo pelo espigão das terras do Sr. José Lopes até a colônia da fazenda pertencente ao Sr. Joaquim Pedro, Ribeiro do Vale, denominada Fazenda Santa Rosa, seguindo pela estrada que vai para a fazenda Chorão até encontrar a estrada Municipal de Igarai, donde através do canal da Itaiquara vai de encontro a um açude ali existente, daí então segue pelo córrego à jusante atravessando a estrada do bairro da Graminha no local conhecido por "Barrinha", até encontrar o rio Santa Bárbara, dessa embocadura cruza o rio seguindo em linha reta até a sede do sítio San-

Continua



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.-

-ta Cruz do Pontal de propriedade do Sr. Francisco de Oliveira, seguindo deste local pela ferrovia FEPASA até a ponte do Bebedouro, nesse ponto, sob a ponte cruza novamente o rio, seguindo pela estrada velha de Arceburgo até o eucaliptal localizado no espigão da estrada, e daí em linha reta até o ponto inicial."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de Dezembro de 1.986.-

João Carlos Minchinillo
JOÃO CARLOS MINCHINILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de costume, a sagua desta Lei, em 12/12/86.
Secretaria de Administração
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 085 verso do Livro 086
Folha Nº 07
Secretaria 09/12/1986
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.